



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 4 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 892

Esta edição encontra-se no site: www.barradoscoqueiros.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 438/2018 DE 27 DE ABRIL DE 2018** - Dispõe sobre a movimentação dos recursos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), do Município de Barra dos Coqueiros, delega competência para ordenador de despesas e dá outras providências
- **JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATADO:** Aracaju Estruturas Industria Comercio e Serviços Eireli-ME
- **EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018/PMBC CONTRATADA:** Ayres Britto Consultoria Juridica e Advocacia
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 052/2018/PMBC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018/PMBC. CONTRATADA:** Ayres Britto Consultoria Juridica e Advocacia
- **RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017/PMBC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017/PMBC LOCADOR:** Adalberto Antonio dos Santos

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Airtton Sampaio Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +FM1KNP3PY/8J/3XRGQWIW

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP: 49.140-000

DECRETO Nº. 438/2018

DE 27 DE ABRIL DE 2018



DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo."

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

DECRETA,

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial da Prefeitura, com a titularidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP: 49.140-000

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, criadas por Lei Complementar nº 001, de 23 de fevereiro de 2017, conforme o art. 23:

I. Departamento de Educação

1. Divisão de Ensino Fundamental

1.1. Assessoria de Divisão

1.1.1. Chefia de Equipe

2. Divisão de Educação Infantil

2.1. Assessoria de Divisão

2.1.1. Chefia de Equipe

3. Divisão de Administração e Inspeção Escolar

3.1. Assessoria de Divisão

3.1.1. Chefia de Equipe

4. Divisão de Educação de Supletivo e Adultos

4.1. Assessoria de Divisão

4.1.1. Chefia de Equipe

5. Divisão de Educação Especial

5.1. Assessoria de Divisão

5.1.1. Chefia de Equipe

6. Divisão de Serviços Básico

6.1.1. Chefia de Equipe

II. Departamento de Planejamento Escolar

1. Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar

1.1. Assessoria de Divisão

1.1.1. Chefia de Equipe

2. Divisão de Planos, Programas e Estatística

2.1. Assessoria de Divisão

2.1.1. Chefia de Equipe

3. Divisão de Fiscalização

3.1.1. Chefia de Equipe

III. Departamento Orçamentário e Financeiro

1. Divisão de Finanças e Orçamento

1.1.1. Chefia de Equipe

IV. Departamento de Administração

1. Divisão de Almoxarifado

1.1. Assessoria de Divisão

1.1.1. Chefia de Equipe

2. Divisão de Transporte

2.1. Chefia de Equipe

3. Divisão de Compras

3.1. Assessoria de Divisão

3.1.1. Chefia de Equipe

4. Divisão de Eventos

4.1. Assessoria de Divisão

5. Divisão de Suporte Básico e Administrativo

5.2. Chefia de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP: 49.140-000

5.3. Secretaria de Gabinete

V. Departamento de Administração dos Conselhos

6.1.1. Divisão Técnica Legislativa e Pedagógica.

Art. 3º. Os órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 6º. A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado (Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão equivalente), cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP: 49.140-000

I Assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 8º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. As relacionadas com educação e a política educacional;
- II. O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III. Administração das unidades escolares;
- IV. Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V. A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI. Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2018.


Airton Sampaio Martins
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O TCU, em recente decisão, afirmou que "A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, considerando a documentação anexa e considerando ainda que se trata de cumprimento a decisão judicial do processo 001948-55.2013.4.05.8500, os serviços precisam ser executados imediatamente, sob pena de provocar comoção social com a não transferências das famílias, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresas ARACAJU ESTRUTURAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) apresentou o menor preço e detém o serviço solicitado tendo como contratante o Município de Barra dos Coqueiros/SE; e (III) foi a empresa que dispunha e que atendeu a solicitação e demanda da quantidade necessária para atender emergencialmente.

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. Prefeito Municipal para ratificar e cumprir os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de abril de 2018

Ariston Porto Menezes
SECRETARIO DE GOVERNO

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no DOM por extrato, em, no máximo, 5 dias.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Centro - Barra dos Coqueiros - SE - 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90

